



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO Nº. 81/2016

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Av. Júlio de Castilhos, nº 898, Soledade, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF nº 454.991.010-00, portador do RG nº. 1035618055, residente e domiciliado Travessa Marau, nº. 163, Bairro Ipiranga, em Soledade, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **BAGESTON & LORENZON SERVIÇOS GERAIS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº.06.285.539/0001-10, com endereço na Avenida Farrapos, 1740, Botucaraí, nesta cidade de Soledade/RS, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo justo e acertado o presente contrato com **Dispensa de Licitação**, de acordo com as disposições do artigo 24, II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o artigo 23,II, a, da mesma Lei, resolvem celebrar o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de uma empresa para prestação de serviços gerais de limpeza, para suprir necessidades provenientes do Corpo de Bombeiros, sendo a carga horária máxima de 32 horas mensais para o **período máximo de 06 (seis) meses**, os serviços serão desempenhados dentro de cada mês sendo distribuídos em dias da semana conforme necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1. O **CONTRATANTE** pagará a importância de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais**, perfazendo um total de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

2.2. A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNREBOM	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	339039780000
----------	-----------------------	--------------

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, conforme serviços prestados durante o mês, mediante apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4.1. Fica sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, além da execução dos serviços ora contratados, o pessoal e o veículo necessário, não respondendo o **CONTRATANTE** pelos encargos trabalhistas, nem perante fornecedores, bem como, não responderá perante os órgãos arrecadadores de quaisquer outros encargos e ainda, por quaisquer acidentes que por ventura possam ocorrer, durante a vigência deste Contrato.

SOLEDADE
Terra de Gente Preciosa
GESTÃO 2013-2016



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o devido pagamento ao Contratado referente à prestação do serviço objeto deste contrato em conformidade com a Cláusula Terceira do presente contrato.
- b) Realizar a fiscalização dos serviços prestados, por pessoa indicada pelo CONTRATANTE, que irá verificar a obediência aos critérios e a qualidade do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES:

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) anos;

III - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá **vigência de 6 (seis) meses**, contados após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

CLÁUSULA OITAVA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o Município poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.

MBB





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA NONA: DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

9.1. Fica vedada a subcontratação de terceiros, sem expresse consentimento do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas expresas e, em especial pelos motivos a seguir:

- a) Manifestada deficiência do serviço prestado;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave, a juízo do **CONTRATANTE**;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início às atividades no prazo previsto;
- g) Não realizar o percurso na forma estabelecida neste contrato;
- h) Qualquer situação justificada pela administração na forma da Lei nº 8.666/93.

10.2. Os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pela CONTRATADA, serão fiscalizados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão prestados por funcionário (a) uniformizado, devidamente treinado e capacitado para o desempenho das referidas funções.

11.2. A CONTRATADA é responsável pela substituição de funcionário que faltar ao serviço por motivo de doença, caso fortuito ou força maior.

11.3. A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra para prestar os serviços junto ao Quartel do Corpo de Bombeiros de Soledade/RS.

11.4. As atividades prestadas deverão ser exclusivamente de serviços de limpeza sendo que os serviços serão prestados de acordo com a necessidade da corporação do Corpo de Bombeiros, devendo ser cumprida toda legislação trabalhista pertinente.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. As partes elegendo o Foro da Comarca de Soledade, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do mesmo.

E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Soledade, 30 de Junho de 2016.

PAULO RICARDO CATTANEO,
Prefeito Municipal de Soledade/RS.
Contratante

BAGESTON & LORENZON LTDA,
Representante Legal
Contratado

Registrado sob nº 81/2016

Soledade, 30 / 06 / 2016

Obunilmar